



PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2021, DE 11 de março de 2021.

Dispõe alterar procedimentos preventivos de emergência diante da notícia de aumento gradativo nas taxas de contaminação da COVID 19, implantar sistema de trabalho integral remoto dos servidores que desempenham atividades na sede do CAU/SE, visando à preservação da saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56, § 1º e art. 151, XXIX do Regimento Interno do CAU/SE;

e

Considerando que os casos de contágio e internamentos por decorrência do vírus “COVID-19” não param de crescer no estado Sergipe;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o regime de teletrabalho temporário e em caráter emergencial até o dia 26 de março de 2021, sem prejuízo da continuidade das atividades regulares do Conselho;

Art. 2º Suspender todas as atividades presenciais coletivas internas e externas realizadas pelo CAU/SE, (eventos, reuniões, encontros, observatórios), entre o período de 11 de março até 26 de março do corrente ano, incluindo reuniões de Comissões Temporárias, ou não, de Plenária, bem como o atendimento presencial ao público na sede da autarquia;

Art. 3º A assessoria de Comunicação do CAU/SE, deverá dar em até 24h a contar desta data, a maior publicidade dos termos dessa Portaria aos arquitetos e urbanista e ao público em geral, publicando-a no sítio eletrônico da autarquia e em mídias sociais para reforçar que todos os serviços prestados pelo Conselho podem ser realizados remotamente, pelo SICCAU, sendo desnecessário o comparecimento à sede do Conselho.

§1º A Gerência Geral deverá encaminhar, no mesmo prazo acima, a todos os Conselheiros, prestadores de serviços e funcionários do CAU/SE, por seus e-mails funcionais, cópia desta Portaria.



§2º Os serviços de fiscalização *in loco* e a coleta de dados biométricos, por demandarem presença dos envolvidos, ficam suspensos até o fim da vigência desta Portaria.

Art. 4º – todos os empregados ficam cientes durante a vigência desta Portaria, que pode ser convocado a qualquer momento pela Presidente, de acordo com a sua necessidade, requisitando o empregado dentro do horário de trabalho, que estiver em regime de trabalho remoto.

Art. 5º Todas as medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento e quando necessário pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cause.gov.br, com efeitos a partir desta data condicionadas ao fim das medidas emergenciais.

Aracaju/SE, 11 de março de 2021.

SHIRLEY CARVALHO DANTAS
Presidente do CAU/SE